



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão do dia 29/05/05

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº. 081/2.005.

**“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – Fica concedido reajuste de até 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos e estáveis.

§ 1º. – Excluem-se do reajuste os servidores comissionados.

§ 2º. – Fica a Mesa Diretora autorizada a fixar através de Portaria até o limite de 15% (quinze por cento).]

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.

[A large, faint, handwritten signature is visible on the left side of the page, overlapping the bottom left corner of the stamp.]

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	43.6105
DATA	29/05/2005
RECEBIDO:	RMK
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

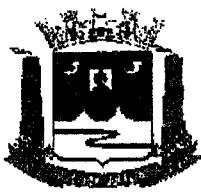
Lido na Sessão do dia 21/5/05
1º Secretário

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros sobre a folha de pagamento a 1º. de maio de 2.005, e revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 20 DE MAIO DE 2005.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	456105
DATA	24/10/2005
RECEBIDO:	
VISTO:	RDNZ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR N°. 081/2.005.

PROCESSO N°. 037/2.005.

APROVADO EM : 16.05.2.005.

**"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.**

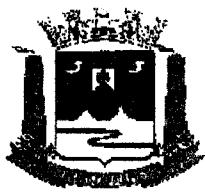
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica concedido reajuste de até 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos e estáveis.

§ 1º. - Excluem-se do reajuste os servidores comissionados.

§ 2º. - Fica a Mesa Diretora autorizada a fixar através de Portaria até o limite de 15% (quinze por cento).

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Lei de nº. 081/2.005.....).

=====

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros sobre a folha de pagamento a 1º. de maio de 2.005, e revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2.005.

Evander José Vendramini Duram

1º. Secretário

Maria Maria de Alencar Miranda

1ª. Vice-Presidente